



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.154, 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Prefeitura do Município de Mantena, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais e estaduais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art.2º. As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I- plásticos;
- II- vidros;
- III- papéis;
- IV- outros materiais.

Art.3º. A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art.4º. Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

- I- 1 (um) representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;
- II- 1 (um) representante do Colegiado da Escola, Professores e Funcionários;
- III- 1 (um) representante da Direção da Escola.

§ 1º. Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios.

§ 2º. Na composição da Comissão ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Caberá a direção da escola, arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais para a implantação e implementação das disposições constantes nesta lei.

Art.7º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____